

PE	260290	Cabo de Santo Agostinho	Municipal	II	R\$ 75.000,00
RJ	330414	Queimados	Municipal	II	R\$ 75.000,00
SE	280130	Capela	Municipal	II	R\$ 75.000,00
SP	355030	São Paulo	Municipal	III	R\$ 120.000,00
TO	172100	Palmas	Municipal	III	R\$ 120.000,00

**PORATARIA Nº 1.816, DE 7 DE OUTUBRO DE 2016**

Define os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e  
Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 1.066/SAS/MS, de 2 de setembro de 2016, que habilita os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a receberem os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, resolve:

Art. 1º Ficam definidos, na forma do anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/2006, nº 600/2006 e nº 1.464/2011, pelos Municípios e Estados pleiteantes, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento das Unidades de Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para os Fundos Municipais e Estaduais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 (PO 0000) Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

**ANEXO**

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO CEO TIPO	INCENTIVO (R\$) CUSTEIO MENSAL
AL	270710	Piranhas	7724438	Municipal	I	8.250,00
AM	130260	Manaus	7741499	Municipal	III	19.250,00
CE	230850	Mombasa	7647875	Municipal	I	8.250,00
GO	520055	Alto Horizonte	6917666	Municipal	I	8.250,00
MG	310620	Belo Horizonte	6753108	Municipal	II	11.000,00
MG	310620	Belo Horizonte	6753159	Municipal	III	19.250,00
MG	313750	Lagoa Formosa	2101114	Municipal	I	8.250,00
PA	150680	Santarém	7096992	Municipal	I	8.250,00
PB	250650	Gurjão	7873964	Municipal	I	8.250,00
PB	251270	Remígio	7753608	Municipal	I	8.250,00
PE	260290	Cabo de Santo Agostinho	7447493	Municipal	II	11.000,00
PE	260320	Caetés	7202717	Municipal	I	8.250,00
PE	260370	Canhotinho	7330057	Municipal	I	8.250,00
PR	410600	Congonhinhas	7773153	Municipal	I	8.250,00
PR	410690	Curitiba	7619820	Municipal	III	19.250,00
RJ	330414	Queimados	7609981	Municipal	II	11.000,00
SE	280130	Capela	7620578	Estadual	II	11.000,00
SP	353340	Nova Odessa	7848862	Municipal	I	8.250,00
SP	354520	Salto	7535856	Municipal	I	8.250,00
SP	354870	São Bernardo do Campo	7846347	Municipal	III	19.250,00

**PORATARIA Nº 1.818, DE 7 DE OUTUBRO DE 2016**

Habilita municípios no Programa "De Volta Pra Casa".

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003; que institui o auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais egressos de internações;

Considerando a Portaria nº 2.077/GM/MS, de 31 de outubro de 2003, que trata da regulamentação do Programa "De Volta para Casa", resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os municípios em anexo no Programa "De Volta Para Casa", conforme previsto na Portaria nº 2.077/GM/MS, de 31 de outubro de 2003.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Portaria, para formalizar a adesão dos Municípios ao Programa de Volta Pra Casa junto à Secretaria de Atenção à Saúde/Ministério da Saúde, conforme art. 3º da Portaria nº 2.077/GM/MS, de 31 de outubro de 2003.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.20AI - Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

**ANEXO**

UF	MUNICÍPIO
SP	RINOPOLIS
SP	PARAPUÁ
SP	HERCULANDIA
SP	PEDERNEIRAS
RS	CARAA
SP	TAPIRATIBA
PR	VERA CRUZ DO OESTE
SP	FLORIDA PAULISTA
SP	CAPÃO BONITO
SP	BIRIGUI
SP	MOGI GUACU
BA	OLIVEIRA DOS BREJINHOS
RJ	PATY DO ALFERES
SP	BASTOS
SP	OSVALDO CRUZ
SP	RIBEIRAO GRANDE
SP	VARGEM GRANDE DO SUL
SP	MOGI MIRIM
RS	MANOEL VIANA
RS	ROSARIO DO SUL
SP	LUCELIA
SP	IBITINGA
MG	SÃO GONCALO DO PARÁ
SP	PARDINHO

RICARDO BARROS

**PORATARIA Nº 1.819, DE 7 DE OUTUBRO DE 2016**

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS de 29, de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Redes de Atenção Psicossocial, para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 1.093/SAS/MS, de 5 de setembro de 2016, que habilita os Serviços Hospitalares de Referência - SHR's e o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS AD III resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e Municípios para custeio de Serviços Hospitalares de Referência - SHR's e Centro de Atenção Psicossocial - CAPS AD III no montante anual de R\$ 1.529.285,28 (um milhão, quinhentos e vinte e nove mil duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos), conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 1º desta Portaria, em parcelas mensais, aos Fundos Municipais de Saúde dos municípios listados no Anexo.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População em Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Hospitalar - Plano Orçamentário 0002.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2016.

RICARDO BARROS